

**ATA DA 1ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2024, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso, Antônio de Moura Júnior e Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo**. Ausente, justificadamente, a Procuradora de Justiça **Lenir Gomes dos Santos Galvão**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência, o Presidente chamou o **item 1 da pauta - Discussão e aprovação da Ata da 12ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2023, e da Ata da Sessão Solene de Posse dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de janeiro de 2024**. As atas foram aprovadas sem retificação. Passou-se ao **item 2 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0725.0001809/2024-20. Assunto: Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí. Relator: Procurador de Justiça Antônio de Moura Júnior**. O Relator passou à apresentação do relatório, esclarecendo que trata-se de proposta de minuta de

Resolução CPJ, apresentada pelo Presidente da Comissão de Revisão Permanente de Atribuições dos Órgãos de Execução, com o objetivo de alterar a Resolução CPJ nº 03/2018, em razão da edição da Lei Complementar estadual nº 290, de 20 de dezembro de 2023, que alterou as alíneas “a”, “e” e “f” do inciso I, e as alíneas “b” e “c” do inciso II, todos do art. 6º da Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como acrescentou a alínea “h” ao inciso I do referido artigo. Após, passou-se aos esclarecimentos. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho disse que, no art. 6º, § 1º, “e” da minuta, consta José de Freitas com 02 (duas) promotorias, e que, com a alteração legislativa, foi acrescentada a alínea “h”, mudando para 01(uma) promotoria. Assim, indagou ao Relator se as duas promotorias foram extintas ou não. O Relator respondeu que só foi extinta uma promotoria, a que ficou vaga com a remoção do Promotor de Justiça Flávio Teixeira. A Dra. Clotildes disse que a nova promotoria foi criada com base em outra alínea, a “h”, que não existia; que antes, o fundamento da Resolução era alínea “e”, com 02 (duas) promotorias; que a promotoria de José de Freitas foi retirada da alínea “e” e colocada na alínea “h”, ou seja, constando 01 (uma) promotoria somente, logo as duas foram extintas e criada uma nova. Com a palavra, o Relator disse que passaria ao voto para um melhor entendimento da matéria, que assim o fez, concluindo nos seguintes termos *“Diante do exposto, manifesta-se pela aprovação em sua integralidade e submeto aos demais Membros do Colégio de Procuradores de Justiça, da Proposta de Minuta de Resolução ao CPJ, apresentada pelo Presidente da Comissão de Revisão Permanente de Atribuições dos Órgãos de Execução, com o objetivo de alterar a Resolução CPJ nº 03/2018, em razão da edição da Lei Complementar estadual nº 290, de 20 de dezembro de 2023, que alterou as alíneas “a”, “e” e “f” do inciso I, e as alíneas “b” e “c” do inciso II, todos do art. 6º da Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como acrescentou a alínea “h” ao inciso I do referido artigo.”* Após, o Presidente falou que, conforme acertado anteriormente, o Dr. Sérgio Reis, Promotor de Justiça da 1ªPJ de José de Freitas, e o Dr. Rodrigo Roppi, Subprocurador de Justiça Administrativo, estão disponíveis para prestar mais esclarecimentos, caso haja interesse. A Dra. Clotildes disse que gostaria que o Dr. Sérgio se manifestasse em relação à Promotoria de Justiça de José de Freitas. O Presidente passou a palavra ao Dr. Sérgio Reis, que cumprimentou a todos e disse

que é promotor de José de Freitas há oito anos e conhece bem a realidade da cidade; que não vai mais discutir a questão da extinção, que o Dr. Cleandro como bem ponderou, aqui é só a regulamentação disso, ou seja, as 02 (duas) promotorias de José de Freitas foram extintas, e hoje é criada uma nova promotoria, isso é fato; que a Lei Complementar nº 290/2023 que alterou a Lei nº 12/93, acrescentou no artigo 6º uma nova alínea; que antes, a Lei nº 12/93, no art. 6º, § 1º, I, “e”, dizia que José de Freitas e Corrente tinham 02 (duas) promotorias, e com a alteração legislativa feita ano passado, publicada dia 29 de dezembro 2023, essa alínea “e” teve uma modificação e ficou apenas Corrente com 02 (duas) promotorias, e a promotoria de José de Freitas foi para uma nova alínea, a “h”, e lá consta José de Freitas com 01 (uma) promotoria; que a partir do momento que José de Freitas é deslocada para outra alínea, ele não pode mais dizer que essas promotorias continuam a existir; que o fundamento de validade é outro, o local na lei é outro, e a resolução coloca que a primeira promotoria de José de Freitas passará a se denominar promotoria única. Dito isso, o Dr. Sérgio pediu vênias para discordar e buscar esclarecer que a promotoria foi extinta; que o lugar dela que existia na lei foi extinto; que com a inserção dessa alínea “h”, tem-se uma nova promotoria. Disse que o Conselho Nacional já tem julgado sobre isso, no sentido de que se pode mudar a denominação de uma promotoria, a questão é quando se passa às suas atribuições, podendo esbarrar numa garantia constitucional do MP, a inamovibilidade. Assim, faz esses esclarecimentos para que se possa fazer de forma adequada a regulamentação. Questionado pelo Dr. Hosaias Matos sobre a modificação da estrutura da promotoria de José de Freitas, o Dr. Sérgio falou que não tem como comparar a realidade do promotor com a do juiz; que reconhece as limitações do Ministério Público e suas dificuldades financeiras. Disse que José de Freitas é a décima cidade do Piauí com uma população de 43.000 habitantes e será a única promotoria de entrância final com 01 (um) promotor, ou seja, uma atribuição muito grande. Ademais, fez uma pesquisa de relação população/promotoria e constatou que no Piauí essa é a promotoria mais atribulada e a mais difícil. O Dr. Fernando Ferro disse que o Dr. Sérgio sustenta que foram extintas as 02 (duas) promotorias e que hoje não estaria ocupando a titularidade de nenhuma promotoria, bem como também menciona sobre o grande volume de trabalho e a pouca estrutura da

promotoria. Assim, indagou ao Dr. Sérgio qual a solução que ele vislumbra nesse caso. O Dr. Sérgio disse que sustenta que foram extintas as 02 (duas) promotorias; que essas sendo extintas, a lei do MPPI não prevê a questão do aproveitamento, mas que o trâmite agora seria esse, ou seja, o promotor ser posto em disponibilidade, não uma disponibilidade que não vá trabalhar, mas de reenquadramento funcional dentro do quadro de funcionário e, no mesmo momento, de reaproveitamento, pois ele pode continuar em José de Freitas até ser removido para uma promotoria que lhe interessar, para dar continuidade ao serviço público. O Dr. Fernando perguntou ao Dr. Sérgio como ele iria ocupar um cargo que não existe, já que em sua tese as 02 (duas) promotorias foram extintas. O Dr. Sérgio falou que hoje, 29 de janeiro, a promotoria existe, mas amanhã, com a entrada da lei em vigor, as duas promotorias serão extintas; que com a regulamentação da lei, essa nova promotoria que será criada existirá na estrutura do MP, e que, para esta promotoria, poderá ser expedida uma portaria para um promotor responder. Em relação a extinção da promotoria, falou que é com base na lei e em toda a discussão levantada aqui, que diz que as duas promotorias foram extintas e criada uma nova e, eventualmente, se for o entendimento de ele entrar em disponibilidade, poderá ser aproveitado nessa nova promotoria ou em outra que a administração superior entender, o que não vai causar nenhum prejuízo à continuidade do serviço público. Logo depois, o Dr. Hugo Cardoso pediu a palavra para fazer um registro. Disse que no relatório do Relator, Dr. Moura Júnior, informa que no âmbito das Promotorias de Justiça finais houve extinção da segunda promotoria de José de Freitas; que não diz que houve a extinção de duas promotorias; que houve a extinção de uma e, conseqüentemente, se ficou só uma, ela é promotoria única de José de Freitas. O Dr. Sérgio disse que não está mais se discutindo se são dois promotores ou um promotor; que a questão é como essa promotoria será regulamentada; que para ter uma primeira promotoria, como está na resolução, teria que ter a segunda; que se for fazer uma interpretação literal do texto da resolução, fica complicado, pois está se utilizando uma legislação já revogada. Ademais, a lei fala em totalizar. Em seguida, o Procurador-Geral disse que o Subprocurador Administrativo, Rodrigo Roppi, está participando virtualmente e, caso alguém tenha interesse, ele está à disposição para prestar mais esclarecimentos. O Procurador de Justiça Luís Francisco Ribeiro solicitou que o Dr. Rodrigo faça um

contraponto em relação ao que foi falado pelo Dr. Sérgio, a fim de que possam proferir um julgamento mais justo. Com a palavra, o Dr. Rodrigo Roppi esclareceu que, em sede de atribuição, a lei do MP é diferente da do judiciário; que a lei do MP não define as atribuições das promotorias, que são regulamentadas pelo Colégio de Procuradores por meio de resolução; que a lei do judiciário já traz inseridas suas varas e respectivas competências; que antes da Lei nº 290/2023, José de Freitas tinha 02 (duas) promotorias de justiça de entrância final atuando perante o judiciário com 01 (um) juiz de entrância intermediária; que em José de Freitas existia uma promotoria ocupada e outra vaga, assim reduziu-se a quantidade de promotorias em razão do número de varas auxiliares criadas em Teresina, sendo extinta 01 (uma) Promotoria de Justiça de José de Freitas e criada 01 (uma) em Teresina. Portanto, não houve extinção das duas promotorias, somente da que estava vaga, e que houve apenas a ampliação das atribuições da que permanece, que tinha atribuição criminal e passou a ter atribuição plena. Ressaltou que o Colégio de Procuradores está, tão somente, declarando aquilo que a lei já havia trazido e que é uma situação fática. A Dra. Clotildes disse que, com as modificações das normas, houve um impacto na resolutividade ministerial. Assim, indagou ao Dr. Rodrigo se o Dr. Sérgio foi ouvido ou se fez algum expediente à Subprocuradoria Administrativa. O Dr. Rodrigo respondeu que se recorda de um expediente comunicando que, em função da aprovação da lei, ele iria responder apenas pelos expedientes que fossem urgentes e que iria pleitear a disponibilidade. A Dra. Clotildes perguntou ainda se, antes da lei ser aprovada, o Dr. Sérgio fez algum expediente pedindo para se manifestar e ter acesso a documentos. O Dr. Rodrigo disse que houve um expediente, mas no momento não se recorda o teor, pois está fora do MP e sem acesso ao sistema. Após, o Procurador-Geral disse ao Dr. Sérgio que se a questão é estrutural, irá buscar fortalecer a instituição com servidores, bem como se coloca à disposição para que ele possa continuar trabalhando com a estrutura que merece e de forma condigna. Acrescentou, ainda, que ele terá prioridade numa eventual remoção para capital. A Dra. Clotildes se manifestou para pedir vista dos autos com base no art. 50 do Regimento Interno do CPJ. O Presidente deferiu o pedido, porém disse que iria submeter a matéria a votação e posteriormente ela apresentaria o seu voto vista. Seguindo, o PGJ proferiu seu voto acompanhando o Relator, passando na

sequência ao voto dos demais membros. Quando da votação, a Dra. Clotildes disse que permanece com o pedido de vista muito embora os colegas já tenham votado, no entanto não está preocupada com o resultado, mas com a garantia da lei federal. Falou que o Dr. Sérgio não foi ouvido e o seu expediente não foi respondido. Assim, pediu para que os promotores sejam ouvidos quando houverem situações como essa, de mudança de comarcas e atribuições. Disse que a instituição preza pelo Estado democrático de direito e visa pelas garantias da lei federal. Por isso, está pedindo vista mesmo sabendo que não pode modificar a lei, assim como não está discutindo-a. Parabenizou o trabalho da Comissão de Revisão de Atribuições e, por fim, falou que a instituição não pode permitir que normas federais sejam desrespeitadas. O Procurador-Geral perguntou a Dra. Clotildes qual norma federal está sendo ofendida. Ela disse que o princípio da inamovibilidade. O PGJ disse que o promotor não foi removido e não houve inamovibilidade. Explicou que são duas promotorias e a lei não denomina a 1ª e a 2ª, quem diz é a resolução do Colégio de Procuradores. Na sequência, o PGJ passou a palavra ao Presidente da Comissão, para votar e prestar mais esclarecimentos. Após, o Presidente disse que foram antecipados os votos e que a Dra. Clotildes manteve o pedido de vista, ficando suspenso o julgamento. Anteciparam o voto acompanhando o Relator os Procuradores de Justiça Cleandro Alves de Moura, Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Hugo de Sousa Cardoso, Antônio de Moura Júnior e Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo. Passou-se ao **item 3 - Julgamento dos Embargos de Declaração opostos nos autos da Notícia de Fato - SIMP nº 000134-214/2021. Assunto: Apuração de suposto crime envolvendo magistrados na condução de processos judiciais. Embargante: Ricardo de Castro Barbosa. Relator: Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator fez uma síntese do relatório e, seguidamente, levantou a preliminar pelo não conhecimento dos embargos. Dando continuidade e considerando a ausência do Presidente, o Corregedor-Geral Fernando

Ferro passou a presidência à Dra. Teresinha Marques, em razão do decano, Dr. Antônio Linhares, está relatando o presente procedimento. Com a palavra, a Dra. Teresinha Marques submeteu à votação a preliminar apresentada pelo Relator, que foi aprovada pelo Colégio de Procuradores. Impedidos os Procuradores de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Rosangela de Fátima Loureiro Mendes e Clotildes Costa Carvalho. O Procurador de Justiça Luís Francisco Ribeiro pediu autorização para se ausentar. O que foi autorizado pela presidência. Passou-se ao **item 4 - Procedimentos de Gestão Administrativa nº 19.21.0712.0024330/2023-50, nº 19.21.0712.0022979/2023-55, nº 19.21.0712.0011975/2023-52, nº 19.21.0712.0034809/2023-66. Assunto: Recursos contra decisão proferida em conflito de atribuições entre a 3ª e a 7ª Promotorias de Justiça de Picos-PI. Recorrente: 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Recorrido: 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Relatora: Procuradora de Justiça Rosangela de Fátima Loureiro Mendes.** Antes de iniciar a apresentação do relatório, o Promotor de Justiça da 3ªPJ de Picos/PI, Dr. Antônio César, pediu a palavra para se manifestar sobre o PGA nº 19.21.0712.0011975/2023-52, a fim de requerer a desistência e a consequente homologação do recurso, em razão do processo de origem ter perdido o objeto, porque a autora desistiu também do processo, de modo que não teria sentido este Colegiado se debruçar sobre essa questão que já não tem mais objeto. O Corregedor-Geral, Dr. Fernando Ferro, ressaltou que, da correição extraordinária realizada na promotoria do Dr. Antônio César, foi alinhado com anuência do respectivo promotor que seriam sugeridas modificações na Resolução CPJ. Assim, informou ao Dr. Antônio César que a matéria foi relatada no Conselho Superior do Ministério Público e será encaminhada para Comissão de Revisão de Normas. Nesse sentido, disse que se for do entendimento do Dr. Antônio César, este poderia até desistir dos recursos, caso contrário a relatora está apta a proferir o voto. O Dr. Antônio César disse que a propósito da sugestão em relação à alteração das atribuições, entende que não impede o julgamento dos recursos, seriam situações independentes, e a sugestão da douta Corregedoria terá o condão de esclarecer melhor, mas a seu ver, o pleito tem guarida independentemente da alteração das atribuições. Em seguida, a Relatora fez um resumo do relatório, tendo em vista que já foram enviadas

cópias juntamente com a pauta. Esclareceu que os recursos tratam todos da mesma matéria, que tem como recorrente a 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, recorrida a 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, e que tem o mesmo objeto, ou seja, resolver o conflito negativo de atribuição suscitado pela 7ªPJ em face da 3ªPJ. Após, a Dra. Clotildes indagou se a atribuição da 3ªPJ tem função de saúde. A Relatora disse que ela é a única promotoria com função no Juizado Especial Cível e nenhuma outra promotoria pode atuar nesse juizado; que os processos de competência do juizado especial se dão por conta do valor da causa, e não da matéria. Continuando, a Presidente concedeu a palavra ao Promotor de Justiça Antônio César para realizar sustentação oral. Inicialmente, o Dr. Antônio César cumprimentou a todos. Em seguida, mostrou as atribuições das Promotorias de Justiça em conflito. Falou da discórdia que houve entre as promotorias em razão da edição da nova Lei de Organização Judiciária do Piauí, LC nº 266/2022, que revogou a Lei Ordinária nº 3.716/1979. Demonstrou a produtividade das duas promotorias a partir de 2020 até 2024. Disse que essa apresentação de dados não é para fundamentar sua tese, e sim mostrar a realidade da promotoria que ele é titular; que o movimento que está havendo é para retirar grande parte da matéria de saúde da 7ªPJ para 3ªPJ, sob o fundamento de que a matéria é do Juizado Especial Cível, assim como qualquer uma que se enquadrar em questão de Juizado Especial da Fazenda Pública, o que inviabiliza o trabalho eficiente da 3ªPJ. Argumentou que as matérias tratadas nos três processos dizem respeito à saúde; que esses processos não tramitam verdadeiramente no Juizado Especial Cível no específico microssistema; que a 3ªPJ atua nos feitos dos juizados especiais cíveis e a 6ªPJ atua nos feitos dos juizados especiais criminais. Disse que o Ministério Público ainda não atualizou sua resolução após a nova lei de organização judiciária, bem como esclareceu que, por questão de política judiciária, a organização do judiciário é bem diferente da do MP. Assim, sugeriu que a atribuição deve ser como foi estabelecida na resolução do Colégio de Procuradores em vigor, ou seja, dividindo por matéria. Falou que a 3ªPJ não se nega atuar nos feitos dos Juizados Especiais Cíveis, pois essa é a organização, mas não é sua atribuição atuar nos feitos do Juizado da Fazenda Pública. Aduziu que o argumento do suscitante quanto ao Juizado da Fazenda Pública ser parte integrante dos Juizados Especiais Cíveis é uma ideia equivocada, fundamentando com

base no art. 3º, §2º e art. 8º da Lei 9099/1995, que dispõe sobre juizados especiais cíveis e criminais. De forma que no Juizado Especial Cível não pode tramitar causas de interesse da Fazenda Pública e que o Juizado Especial Cível não engloba o Juizado da Fazenda Pública. Por fim, pediu provimento ao recurso. Logo depois, a Dra. Teresinha Marques devolveu a presidência ao Procurador-Geral, Dr. Cleandro Moura. O Presidente indagou sobre a necessidade de esclarecimento. Sem que houvesse manifestação do Colegiado, a Relatora disse que, embora todos tenham entendido, reforça que em Picos existe o Juizado Especial Cível e Criminal; que com a Lei nº 266/2022, que criou o Juizado Especial da Fazenda Pública, o Juizado Especial Cível agregou o Juizado da Fazenda Pública; que é atribuição da 3ªPJ, dentre outras, a de atuar no Juizado Especial Cível; que a 3ªPJ é a única competente para os feitos do Juizado Especial Cível; que a matéria é saúde, mas ela está no Juizado Especial por conta do valor da causa, e não da matéria. Antes de passar ao voto, a Relatora registrou que o Promotor de Justiça Antônio César desistiu do recurso de nº 0802025-15.2019.8.18.0032, que trata de Ação de Concessão de Licença Saúde c/c Pedido de Redução de Jornada de Trabalho c/c Pedido de Tutela Antecipada, ajuizada por Alzira Maria de Brito, em face do Município de Francisco Santos/PI. A Relatora explicou que o seu voto é único para todos os procedimentos porque são todos iguais. Assim, passou a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos: *“Por isso, voto pelo conhecimento dos presentes recursos, e no mérito, por seu não provimento, mantendo-se a decisão que declarou que a 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI é o órgão de execução com atribuição para atuar nos processos feitos judiciais nº 0801047-27.2023.8.18.0152, nº 0800064-97.2023.8.18.0032 e nº 0803102-20.2023.8.18.0032 registrados, respectivamente, sob o protocolo SIMP nº 002194-361/2023, nº 001394-361/2023 e nº 002858-361/2023 e SEI nº 19.21.0712.0024330/2023-50, nº 19.21.0712.0022979/2023-55 e nº 19.21.0712.0034809/2023-66.”* Em seguida, o Presidente votou acompanhando a Relatora, bem como fez alguns esclarecimentos sobre a matéria e, após, passou a colher os votos dos demais membros. Quando da votação, a Dra. Clotildes proferiu voto discordando da Relatora, em razão do princípio da instrumentalidade das formas. Argumentou que a Resolução do CPJ diz que a 3ªPJ não pode funcionar em matéria de saúde, conforme o art.

42, III, a. Ademais, a lei nº 9099/1995 diz que os juizados são absolutamente incompetentes para causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública. Concluída a votação, o Presidente declarou que, por maioria de votos, o Colegiado acompanhou a Relatora, vencida a Dra. Clotildes Costa Carvalho. Passou-se ao **item 5 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0018.0034806/2023-81. Assunto: Recurso Interno em face de decisão monocrática proferida pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça. Interessado: Ênderson Flávio Costa Lima. Relator: Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes.** O Procurador-Geral, Cleandro Moura, informou que já se manifestou nos presentes autos, razão pela qual passou a presidência ao decano, Dr. Antônio Linhares. Em seguida, o Dr. Linhares concedeu a palavra ao Relator, que fez a leitura do relatório. Depois, passou-se aos esclarecimentos, tendo o Procurador de Justiça Hosaias Matos indagado sobre qual fundamento usado pelo recorrente para interpor o recurso em questão. O Relator disse que, nesse caso específico, existe previsão no art. 116 da Resolução CPJ nº 04/2018, Regimento Interno do CPJ. Após, o Relator passou a proferir seu voto. Inicialmente disse que conhece do recurso, porquanto cabível e tempestivo. Na sequência, passou à análise do mérito recursal, levantando a preliminar de perda superveniente do objeto recursal. Por fim, concluiu seu voto nos seguintes termos: *“Isto posto, em sede de preliminar, voto pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto recursal, na forma da fundamentação acima exposta e com base no art. 55, inciso VII, “b”, da Resolução CPJ/PI nº 04, de 16 de abril de 2018 (Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí)”*. Continuando, o Presidente iniciou a votação e passou a colher os votos dos demais membros. Concluída a votação, o Presidente declarou que o Colégio de Procuradores, por unanimidade, acompanhou o voto do Relator pela perda superveniente do objeto recursal. Impedidos os Procuradores de Justiça Cleandro Alves de Moura, Zélia Saraiva Lima e Hugo de Sousa Cardoso. Suspeita a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho. Prosseguindo, o Dr. Antônio Linhares devolveu a presidência ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Moura, que passou aos **Assuntos Institucionais** - Relatórios Conclusivos das Correições Ordinárias realizadas na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça de Teresina-PI. Origem:

Corregedoria-Geral do Ministério Público. O Corregedor-Geral falou sobre a realização das correições nas referidas procuradorias, conforme determina a Lei Complementar nº 12/93, em que foram observados o zelo e a dedicação dos procuradores e assessores, assim como fez algumas recomendações quando necessárias, bem como pediu aos procuradores que avalie, analise e, caso haja necessidade, apresente sugestões à Corregedoria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 29 de janeiro de dois mil e vinte e quatro.